



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 94/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:


Artº. 1º - Autoriza o Executivo a adquirir um Gravador até a quantia de R\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros).

Artº. 2º - Esta despesa será coberta por dotações próprias.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 20 de julho de 1.970.


RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal